



raízen

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 6ª (SEXTA) E 7ª (SÉTIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

 RB CAPITAL

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS POR



RAÍZEN ENERGIA S.A.

CNPJ/MF nº 08.070.508/0001-78

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 1

O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("**Itaú BBA**"), **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**"), **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP Investimentos**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, os "**Coordenadores**"), e, ainda Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Ativa Investimentos S.A. CTCV, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Banco BTG Pactual S.A., CA Indosuez Wealth (Brazil) S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A., Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Banco Daycoval S.A., Banco Fator S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Banco JP Morgan S.A., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Planner Corretora de Valores S.A., RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Rico Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários e Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto, os "**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**"), na qualidade de instituições convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta (conforme definido abaixo) exclusivamente para o recebimento de ordens, comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), nesta data, o início da oferta pública de 969.691 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e um) certificados de recebíveis do agronegócio da 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) emissão (os "**CRA DI**" e os "**CRA IPCA**", respectivamente e, conjuntamente, os "**CRA**") da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Emissão**" e "**Emissora**" ou "**Securitizedora**", respectivamente), sendo que a oferta-base correspondeu a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA, sendo 738.814 (setecentos e trinta e oito mil e oitocentos e quatorze) CRA DI e 230.877 (duzentos e trinta mil, oitocentos e setenta e sete) CRA IPCA, acrescidos de 219.691 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e noventa e um) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2 abaixo ("**CRA**"), todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 27 de abril de 2017 ("**Data de Emissão**"), o total de ("**Oferta**"):

R\$969.691.000,00

(novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA058 para os CRA DI
CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACRA066 para os CRA IPCA

Classificação de Risco definitiva dos CRA: AAA(exp)sf(bra), atribuído pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

REGISTRO CVM: nº CVM/SRE/CRA/2017/008 e nº CVM/SRE/CRA/2017/009, de 28 de abril de 2017



sendo R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões) correspondentes à oferta-base, acrescida de R\$219.691.000,00 (duzentos e dezenove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2 abaixo. Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Instrução CVM 414**”). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (“**Prospecto Definitivo**”) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de janeiro de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 13 de fevereiro de 2017 sob o nº 79.224/17-9, na qual se aprovou a Emissão e a Oferta. **1.1.2.** A emissão das CPR-F (conforme definido abaixo) e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em: (i) Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 16 de março de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 29 de março de 2017 sob o nº 146.627/17-9; e (ii) Assembleia Geral Extraordinária da Devedora, realizada em 17 de março de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2017 sob o nº 146.628/17-2. **1.1.3.** A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em reunião extraordinária de sócias da Cedente realizada em 3 de março de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 10 de março de 2017 sob o nº 121.365/17-7.

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização*” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Oferta (“**Agente Fiduciário**”) em 12 de abril de 2017. **1.2.2.** Na presente data o Agente Fiduciário atua em algumas emissões da Emissora de forma que as informações sobre as emissões estão disponíveis na Cláusula 11.2, item (xv), do Termo de Securitização, bem como no item “Relacionamentos” do Prospecto, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA DI (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 1º**”), que constituem a 6ª (sexta) série dos CRA (“**Série DI**”), são oriundos da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001 (“**CPR-F 1º**”) emitida pela Raízen Energia S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Combustíveis e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell (“**Devedora**”) em favor da Agrícola Ponte Alta Ltda., sociedade controlada pela Raízen Energia (“**Cedente**”) e avalizada pela Raízen Combustíveis S.A., sociedade integrante do grupo econômico da Raízen Energia e ambas as empresas estão sob o controle comum da Cosan e Shell (“**Avalista**”). Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA IPCA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio 2º**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1º, os “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, que constituem a 7ª (sétima) série dos CRA, são oriundos da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002 (“**CPR-F 2º**”) e, quando em conjunto com a CPR-F 1º, as “**CPR-F**”) emitida pela Devedora em favor da Cedente e avalizada pela Avalista. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram cedidos pela Cedente para a Emissora por meio do “*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*”, celebrado em 12 de abril de 2017 entre a Cedente, a Avalista e a Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRA: 3.1.1. Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

3.2. Número de Séries: 3.2.1. 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional decorrente do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA DI e dos CRA IPCA não excede o Valor Total da Emissão, sem considerar a quantidade de CRA adicional que pudesse existir em função do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. Os CRA foram alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série e fixação da respectiva Remuneração dos CRA a demanda agregada dos Investidores para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores nos Pedidos de Reserva para os CRA DI e os CRA IPCA ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderia não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3. Quantidade de CRA: 3.3.1. Foram emitidos 969.691 (novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e um) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento e Pedidos de Reserva conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, nos limites do artigo 24 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **3.3.2.** Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito adicional de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar parcialmente a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 9,29% (nove inteiros e vinte e nove décimos por cento), ou seja, em 69.691 (sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e um) CRA (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.3.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Com relação a este procedimento, consultar em especial as informações contidas na Seção “Fatores de Risco”, item “*A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA*” do Prospecto Preliminar. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da



Devedora, da Cedente, da Avalista e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora, da Cedente e/ou da Avalista; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima, desde que sejam investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539 (conforme definido abaixo).

3.3.4. A Emissora e os Coordenadores comunicarão a desistência do pedido de dispensa de colocação dos CRA para Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertada por meio do “Comunicado ao Mercado de Modificação nas Condições da Distribuição Pública das 6ª (sexta) e 7ª (sétima) Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização”, publicado no jornal “Valor Econômico”, em 03 de abril de 2017.

3.4. Valor Total da Emissão: 3.4.1. O valor total da Emissão (“Valor Total da Emissão”) é de R\$ 969.691.000,00 (novecentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta-base, correspondente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi acrescida de R\$219.691.000,00 (duzentos e dezenove milhões e seiscentos e noventa e um mil reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.3.2. acima.

3.5. Forma: 3.5.1. Os CRA foram emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a custódia eletrônica dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Agente Escriturador, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjuntos 94 e 95, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: 3.6.1. (i) 2.183 (dois mil e cento e oitenta e três) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI, sendo a data de vencimento, para os CRA DI, 19 de abril de 2023 (“Data de Vencimento dos CRA DI”); **(ii)** 2.547 (dois mil e quinhentos e quarenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA, sendo a data de vencimento, para os CRA IPCA, 17 de abril de 2024 (“Data de Vencimento dos CRA IPCA”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: 3.7.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do módulo de distribuição primária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP (“MDA”); ou **(b)** do sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA (“DDA”), e para negociação no mercado secundário **(a)** no módulo de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP (“CETIP21”); e **(b)** em mercado de bolsa, na plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA (“PUMA”), e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Colocação e Plano de Distribuição: Os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme conforme prevista no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, a ser prestada pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição. A distribuição pública dos CRA contou com a garantia firme dos Coordenadores na proporção de 1/5 (um quinto) do valor inicialmente emitido, de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), para cada Coordenador, de forma individual não solidária, observado que caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação dos CRA a serem integralizados, individualmente pelos Coordenadores em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, proporcionalmente aos valores de garantia firme fixado na Cláusula 4.3. do Contrato de Distribuição, a exclusivo critério dos Coordenadores. A oferta dos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos no Prospecto Definitivo. Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. Importante ressaltar que a Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora, da Avalista ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demandas estabelecidas no Prospecto e no Contrato de Distribuição. Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do “Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização”, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (“Aviso ao Mercado”). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de formulários específicos, celebrados em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referentes à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmados por Investidores durante o período de reserva (“Pedidos de Reserva”). Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, não havendo fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Definitivo, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento até a data de encerramento do Procedimento de Bookbuilding. Os CRA que foram alocados aos Investidores Não Institucionais não foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção “Informações Relativas à Oferta” do Prospecto Definitivo. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do Procedimento de Bookbuilding ou nas respectivas ordens de investimento dadas pelos Investidores por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, não havendo lotes mínimos ou máximos. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à divulgação deste Anúncio de Início. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta.

3.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: 3.9.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão, acrescidos da Remuneração e da atualização monetária (conforme o caso), calculados *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização dos CRA, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos



pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.14 do Termo de Securitização. **3.9.2.** Os CRA serão destinados ao Público Alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 (conforme definido abaixo). **3.9.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.9.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.10. Atualização Monetária e Remuneração: 3.10.1. Atualização Monetária dos CRA: **(i)** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária; **(ii)** nos termos do artigo 42 da Lei 11.076, tendo em vista que o valor nominal das CPR-F 2 serão objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Cláusula 3.2 da CPR-F 2, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização.

3.10.2. Remuneração dos CRA DI: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 96,00% (noventa e seis por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), definido em Procedimento de *Bookbuilding*, e calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista na Cláusula 6.3. do Termo de Securitização. **3.10.3. Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Integralização dos CRA IPCA, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado pela Atualização Monetária CRA IPCA, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,7258% (quatro inteiros e sete mil e duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos.

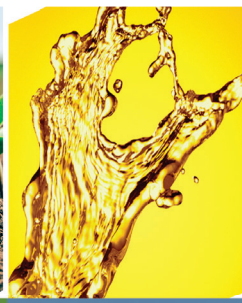
3.11. Pagamento da Remuneração: 3.11.1. A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no **Anexo II** do Termo de Securitização, nos termos das fórmulas previstas nas Cláusulas 6.3. e 6.5. do Termo de Securitização, conforme aplicável. **3.11.2.** Fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

3.12. Amortização Programada dos CRA: 3.12.1. O Valor Nominal Unitário dos CRA DI será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA DI. O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será amortizado integralmente na Data de Vencimento dos CRA IPCA.

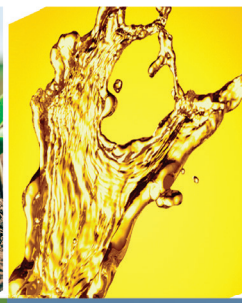
3.13. Oferta de Resgate Antecipado: 3.13.1. Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1 das CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, em observância aos procedimentos previstos na Cláusula 7.1. do Termo de Securitização.

3.14. Vencimento Antecipado: 3.14.1. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a ocorrência de uma das hipóteses a seguir descritas ("**Evento de Vencimento Antecipado**"):

- (a)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (b)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(i)** a data em que a Devedora e/ou a Avalista comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (c)** se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F; **(d)** **(i)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade das CPR-F; e/ou **(ii)** se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes); **(e)** se a Devedora, a Avalista, a Cedente e/ou qualquer controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão; **(f)** cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pela Avalista e/ou pela Agrícola Ponte Alta, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; **(ii)** em caso de Reorganização Societária da Devedora, da Avalista e/ou da Agrícola Ponte Alta: **(1)** na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "i" e "j" abaixo; e/ou **(2)** no âmbito do Grupo Econômico; **(iii)** a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Agrícola Ponte Alta em favor da Securitizadora e/ou do Grupo Econômico, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeira e/ou **(iv)** a cessão ou qualquer forma de transferência, no todo ou em parte, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-Financeira, para sucessora legal da Agrícola Ponte Alta em caso de Reorganização Societária da Agrícola Ponte Alta dentro do Grupo Econômico; **(g)** liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: **(1)** a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens "i" e "j" abaixo; e/ou **(2)** decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico; **(h)** **(i)** decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista; **(ii)** pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Avalista; **(iii)** pedido de falência da Devedora e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou **(iv)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(i)** cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista, exceto: **(i)** se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Avalista; **(ii)** se tiver sido realizada oferta de Pagamento Antecipado de 100% (cem por cento) do Saldo Devedor pela Devedora à Emissora nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, bem como Oferta de Resgate Antecipado pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização; e/ou **(iii)** se tal cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Avalista seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; **(j)** cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: **(i)** se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou **(ii)** se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de Titulares de CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Avalista neste sentido; **(k)** alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a produção, a venda e a comercialização de açúcar ou etanol de cana de açúcar, seus subprodutos dentro ou fora da República Federativa do Brasil, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Devedora, conforme o caso, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Devedora sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Devedora da CPR-F informar a Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(l)** alteração ou modificação do objeto social da Avalista, de forma que a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desenvolvimento de tais atividades, e a comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustíveis, deixem de ser, em conjunto, as atividades preponderantes da Avalista, conforme o caso, desde



que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada pela Avalista sobre o respectivo inadimplemento, observada a obrigação da Avalista informar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento neste item; **(m)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora e/ou pela Avalista nas CPR-F e/ou pelo Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Devedora e/ou a Avalista comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Devedora e/ou a Avalista sobre a respectiva comprovação; **(n)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos **(i)** a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou **(ii)** a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação; **(o)** inadimplemento, pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; **(p)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor; ou **(ii)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado; **(q)** se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado; **(s)** alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do saldo devedor das CPR-F; **(t)** constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Devedora e/ou da Avalista, exceto: **(i)** por Ônus existentes na Data de Emissão; **(ii)** por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente **(1)** sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou **(2)** no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Devedora e/ou da Avalista; **(iii)** por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada; **(iv)** por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Devedora e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(v)** por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(vi)** por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(v)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que **(1)** não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Devedora e/ou da Avalista; ou **(2)** seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; **(vii)** por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(viii)** por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Devedora e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de “ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio”, “ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação” ou “Pré-Pagamento de Exportação” não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; **(ix)** por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; **(x)** por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Devedora e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; **(u)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e/ou da Avalista; **(v)** distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Devedora, caso a Devedora e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão; **(w)** alteração na composição acionária, direta ou indireta, da Avalista e/ou da Devedora, que resulte na perda de controle direto ou indireto da Avalista e/ou da Devedora por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: **(i)** a Avalista e/ou a Devedora for controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; **(ii)** se a Shell ou a Cosan alienar suas respectivas participações societárias na Avalista e/ou na Devedora e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da respectiva Avalista e/ou da Devedora (considerando a participação na Data de Emissão); ou **(iii)** na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista e/ou da Devedora, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de controle da Avalista e/ou da Devedora; e **(x)** vencimento antecipado de qualquer das CPR-F. **3.14.2.** As CPR-F e os CRA vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (a), (g), (h), (i), (j), (k), (o) e (r) da Cláusula 3.14.1 acima (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”). **3.14.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado não automático, para que seja deliberado o vencimento antecipado dos CRA. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos



CRA, em primeira convocação, a Emissora deverá assim se manifestar. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação. Caso, em segunda convocação os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora não deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA e das CPR-F. **3.14.4.** Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário nos casos de um Evento de Vencimento Antecipado não automático das CPR-F a declaração do efetivo vencimento antecipado da CPR-F na forma prevista acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora e/ou pela Avalista em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização. **3.14.5.** Os pagamentos referentes à Remuneração dos CRA, bem como Atualização Monetária CRA IPCA, conforme o caso, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

3.15. Multa e Juros Moratórios: 3.15.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, **(i)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e **(ii)** juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.16. Destinação de Recursos: 3.16.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, observado que serão descontados do Valor de Cessão os recursos correspondentes **(i)** a todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; **(ii)** as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação, conforme estabelecido no Contrato de Cessão; e **(iii)** a formação do Fundo de Despesas, disciplinados nas Cláusulas 9.8. e seguintes do Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para pagamento do Valor Nominal no âmbito das CPR-F. **3.16.2.** Os recursos obtidos pela Devedora em razão da emissão das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e assim entendidas as operações, investimentos especificamente para atendimento de suas e necessidades de financiamento relacionadas com compra a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária de cana-de-açúcar, com base em seu planejamento de compras para as próximas safras. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima.

3.17. Regime Fiduciário: 3.17.1. Regime Fiduciário CRA DI: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI. **3.17.2. Regime Fiduciário CRA IPCA:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.

3.18. Garantias: 3.18.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Além dos Regimes Fiduciários e consequente instituição dos Patrimônios Separados, os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com garantia fidejussória **(i)** prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** Fiança prestada pela Avalista e pela Devedora no âmbito do Contrato de Cessão, incluindo, sem limitação, para cumprimento do Pagamento Residual Cedente.

3.19. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: 3.19.1. A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado previsto na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso. **3.19.2.** A Assembleia Geral mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 3.19.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA conforme o caso. **3.19.3.** A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI em Circulação e/ou Titulares de CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso. **3.19.4.** A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA prevista acima deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações aqui previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização. **3.19.5.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação



de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.19.6.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Na hipótese do item (v) da Cláusula 13.1 do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um. **3.19.7.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.20. Local de Pagamentos: 3.20.1. Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimentos, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

3.21. Prorrogação dos Prazos: 3.21.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.22. Atraso no Recebimento de Pagamentos: 3.22.1. O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.23. Público Alvo da Oferta: 3.23.1. Os CRA foram objeto de distribuição pública aos investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539” e “Investidores Qualificados”, respectivamente) respeitado o seguinte direcionamento da distribuição (“Direcionamento da Oferta”): **(i)** até 80,0% (oitenta por cento) de investidores que sejam: (i) pessoas físicas que sejam Investidores Qualificados; (ii) clubes de investimento; (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Institucionais; (iv) pessoas jurídicas que sejam Investidores Qualificados e que não sejam Investidores Institucionais; e (v) fundos de investimento cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais; que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, “Investidores Não Institucionais”); e **(ii)** até 20,0% (vinte por cento) de investidores que sejam: (i) pessoas jurídicas; (ii) fundos de investimento (exceto fundos de investimento cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais); (iii) carteiras administradas cujos investidores sejam Investidores Qualificados e não sejam Investidores Não Institucionais; (iv) fundos de pensão; (v) entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM; (vi) entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (vii) seguradoras; e (viii) entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto “Investidores Institucionais” e quando referidos conjuntamente com os Investidores Não Institucionais, simplesmente os “Investidores”).

3.23.2. Uma vez que foi atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os CRA restantes não foram direcionados para os Investidores Institucionais.

3.23.3. Os investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta declararam, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva, **(i)** a taxa de juros mínima de remuneração que aceitam auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA DI e para os CRA IPCA; e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA DI e para a Remuneração dos CRA IPCA, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador ou Coordenador Contratado que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberiam das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificou que a condição não teria sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que teriam recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

3.24. Inadequação de Investimento: 3.24.1. O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou **(iii)** não sejam enquadrados como investidores qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

3.25. Publicidade: 3.25.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as Assembleias de Titulares de CRA, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços do Estado de São Paulo (“Jornal”), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. **3.25.2.** O Aviso ao Mercado e o Comunicado ao Mercado foram publicados no jornal “Valor Econômico”. **3.25.3.** As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao Mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: 3.26.1. A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.26.2.** Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre com a concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.26.3.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.26.4.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da



modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.26.5.** Em caso de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta; ou (ii) em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados. **3.26.6.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Desistência do Pedido de Dispensa de Colocação para Pessoas Vinculadas e Período de Desistência: Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM 476, em 10 de fevereiro de 2017, o Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, protocolaram na CVM o pedido de registro da Oferta, requerendo a dispensa relativa à vedação da colocação de valores mobiliários às pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada ("**Dispensa**"). Adicionalmente, no intuito de obter tal Dispensa, o Coordenador Líder e a Emissora adotaram todas as precauções até então usualmente utilizadas e aceitas pela CVM para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida. No entanto, em 06 de março de 2017, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2017/CVM/SER, a CVM comunicou ao mercado que a concessão de dispensa relativa à vedação da colocação de valores mobiliários às pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada estaria condicionada ao estabelecimento de um limite máximo para reserva por investidor ou o estabelecimento de um limite máximo de reserva por investidor a ser considerado em caso de rateio. Diante desta circunstância, os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, optaram pela desistência do pedido de Dispensa, alterando as condições da Oferta para que, no caso em que haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA inicialmente ofertados, seja vedada a colocação para Pessoas Vinculadas, com exceção à colocação para Formador de Mercado, nos termos estabelecidos pelo Art. 55 da Instrução CVM 400. As demais condições da Oferta seguem inalteradas. Diante da alteração acima descrita, os Investidores que manifestaram sua intenção de participar da Oferta deverão ter confirmado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do Comunicado ao Mercado, o interesse em manter as respectivas declarações de aceitação, até às 18h00 (dezoito horas) do dia 10 de abril de 2017 ("**Prazo de Manifestação**") ao Coordenador para quem haviam enviado o Pedido de Reserva, ou para o Coordenador Líder nos casos em que a reserva tenha sido efetuada junto a um Participante Especial, por meio de mensagem eletrônica aos endereços elencados na seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos Assessores Jurídicos, da Agência Classificadora de Risco e do Auditor Independente" ("**Comunicação de Desistência**"), sendo certo que foi presumida a manutenção das respectivas declarações de aceitação em caso de silêncio, nos termos do Artigo 27, Parágrafo Único, da Instrução CVM 400.

3.28. Classificação de Risco: 3.28.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAA(exp)sf(bra)". A Avalista e a Cedente não foram objeto de apreciação pela Agência de Classificação de Risco para fins de atribuição da classificação de risco dos CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.29. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: 3.29.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto Definitivo e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelo Aval, enquanto as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão são garantidas pela Fiança. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir os CRA poderão contatar os Coordenadores no endereço abaixo indicado:

- **Coordenador Líder**

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro - RJ

At.: Paula Fajardo Archanjo

Telefone: (11) 3149-8400

Correio Eletrônico: securitizacao@bb.com.br

Website: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em "CRA Raízen 2017" e na página seguinte em "Leia o Prospecto Definitivo")

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º Andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Mauro Tukiyama

Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880

Correio Eletrônico: mauro.tukiyama@bradescobbi.com.br

Website: <https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website* clicar em "Veja todas as Ofertas Públicas", depois selecionar o tipo de oferta "CRA", em seguida clicar em "CRA Raízen 2017" e em "Prospecto Definitivo")

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Felipe Colin de Soarez

Telefone: (11) 3708-8000

Correio Eletrônico: felipe.soarez@itaubba.com

Website: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2017", "Fevereiro" e acessar o "CRA Raízen - Prospecto Definitivo");



BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, CEP 01310-930, São Paulo - SP

At.: Tarso Tietê

Telefone: (11) 3175-9684

Correio Eletrônico: tarso.tiete@safra.com.br

Website: www.safrabi.com.br (neste site, clicar em "Prospecto Definitivo CRA Raízen 2017".)

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Daniel Albernaz Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

Correio Eletrônico: estruturacao@xpi.com.br e juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br (neste site, acessar "Investimentos", clicar em "Oferta Pública", acessar "CRA Raízen - Oferta Pública de Distribuição Pública da 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização" e clicar em "Prospecto Definitivo").

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

• VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ: 22.610.500/0001-8

Endereço: Rua Ferreira de Araújo, nº 221, 9º andar, conjunto 94 e 95, CEP 05428-000, São Paulo - SP

At.: Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

Telefone: (11) 3030-7177

HomePage: www.vortexbr.com

Correio Eletrônico: agentefiduciario@vortexbr.com

6. CRONOGRAMA TENTATIVO

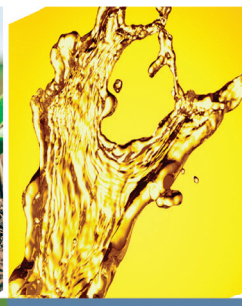
A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1	Publicação do Aviso ao Mercado	15/03/2017
2	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	15/03/2017
3	Início do <i>Roadshow</i>	15/03/2017
4	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	22/03/2017
5	Início do Período de Reserva	22/03/2017
6	Comunicado ao Mercado de Modificação nas Condições da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª e 7ª Série da 1ª Emissão da Emissora	03/04/2017
7	Prazo de Manifestação	10/04/2017
8	Encerramento do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas ⁽³⁾	10/04/2017
9	Fechamento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	11/04/2017
10	Registro da Oferta pela CVM	28/04/2017
11	Divulgação do Anúncio de Início	02/05/2017
12	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	02/05/2017
13	Data de Liquidação Financeira dos CRA	03/05/2017
14	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	04/05/2017
15	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	04/05/2017
16	Divulgação do Anúncio de Encerramento	04/05/2017

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Suspensão ou Cancelamento" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

(3) Em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados, não será permitida a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.



7. OUTRAS INFORMAÇÕES

O Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da BM&FBOVESPA e da CETIP e não será publicado no Jornal, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA e na CETIP apenas para consulta.

• RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, CEP 01448-000, São Paulo - SP

Website: www.rbcapitalsecritizadora.com (neste site, clicar em “Ofertas Públicas em Andamento”; em seguida clicar em “Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 6ª e 7ª Séries da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRA Raízen)”; selecionar “Prospecto Definitivo” no campo “Documentos da Operação” e em seguida clicar no ícone download)

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Alameda Xingu, 350 - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000

www.cetip.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, em “Comunicados e Documentos”, o item “Prospectos”, em seguida buscar “Prospectos CRA” e, posteriormente, acessar “Definitivo - 6ª e 7ª séries da 1ª emissão” na linha RB Capital Companhia de Securitização)

• COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br/> Neste *website* acessar em “Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta à Base de Dados”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”, buscar “RB Capital Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “RB Capital Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” em “Prospecto de Distribuição Pública da 6ª (Sexta) e 7ª (Sétima) Séries da 1ª (Primeira) de CRA da “RB Capital Companhia de Securitização”.

• BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

www.bmfbovespa.com.br (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar “RB Capital Companhia de Securitização”. Em seguida clicar em “Saiba Mais”, “Informações Relevantes” e depois em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”).

8. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A Oferta foi registrada perante a CVM em **28 de abril de 2017, sob o nº CVM/SRE/CRA/2017/008 E Nº CVM/SRE/CRA/2017/009.**

Data do início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, **2 DE MAIO DE 2017.**

“O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA DEVEDORA, DA AVALISTA, DA CEDENTE E DA SECURITIZADORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS.”

“LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO.”



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR JURÍDICO
DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA
DEVEDORA E CEDENTE

